



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4739/2016
EDITAL Nº 2523/2016

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº. 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Sexta *caput*, §6º e Nona que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA CAPUT: *A Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por Km rodado, de acordo com o reajuste anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV), mais a correção do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 10% (dez por cento).*

CLÁUSULA SEXTA §6º: O presente contrato passará ser pago pela seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade nº. 2.133, Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00, Reduzidos nº. 882, 883, 884, Recursos nº. 001, 040 e 4590.

CLÁUSULA NONA: *Acordam as partes que o presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

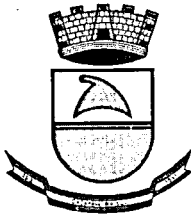
Caçapava do Sul, 10 de outubro de 2017.


Empresa André Oliveira e Cia Ltda.

Contratada


Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – FONE/FAX: (55) 281 1351 – RUA VX DE NOVENBRO, 438 - 96570 000 – CAÇAPAVA DO SUL RS

PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 1046 Data: 22/09/17
Demille

MEMORANDO Nº 519/2017

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2017.

Origem: SMS

Destino: Gapre

Assunto: Termo Aditivo ao contrato nº 4739/2016.

A secretaria da saúde solicita termo aditivo ao contrato nº 4739/2016, com a Empresa Andre Oliveira e Cia Ltda - Van, para prorrogá-lo pelo período de 12 meses, de acordo com a correção do valor pelo índice do IGPM, a partir da data do vencimento. Segue em anexo cópia do Ofício da empresa solicitando reajuste ao contrato.

Dotação orçamentária:

- Projeto/atividade: 2.133, elemento 33.90.39.00, recurso 4590, reduzido 884;

- Projeto/atividade: 2.133, elemento 33.90.39.00, recurso 0001, reduzido 882;

- Projeto/atividade: 2.133, elemento 33.90.39.00, recurso 040, reduzido 883.

A PGm para análise e parecer quanto a legalidade de requerimento de última peça

Atenciosamente,

Giovan Amestoy
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

Zoila dos Santos Dias
Zoila dos Santos Dias

Secretária Adjunta de Município da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria de Município da Fazenda

001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.

COMUNICAÇÃO INTERNA 226/2017 - SMF

ORIGEM: Setor Contábil
DESTINO: SMS
DATA: 22/09/2017

Calculo Realizado para reajuste do contrato de prestação de serviços nº. 4739/2016 com a empresa André Oliveira e Cia. Ltda.

...
CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por km rodado até o décimo (10º) dia útil de cada mês...

§ 7º - Em caso de prorrogação do valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA NONA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

Mês/ano	Ind.mês	Mês/ano	Ind. mês
set/16	0,20%	mar/17	0,01%
out/16	0,16%	abr/17	-1,10%
nov/16	-0,03%	mai/17	-0,93%
dez/16	0,54%	jun/17	-0,67%
jan/17	0,64%	Jul/17	-0,72%
fev/17	0,08%	Ago/17	0,10%
ACUMULADO EM 12 MÊSES			-1,72

Fonte: IGP-M/Fundação Getúlio Vargas em 03/07/17

Memória de Cálculo

Val. Original	IGPM 12 meses	Reajuste	Montante
R\$ 1,47	-1,72%	-R\$ 0,03	R\$ 1,44

O valor atualizado do Km. Rodado é de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), considerando a data de 22 de setembro de 2016, em que foi assinado o contrato.

Fileno Jorge Correa de Freitas
Agente Administrativo Tributário
Matricula: 1235-1

Arlet Lopes Souza
Contador
CRCRS-068452/P-0

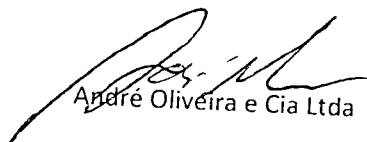
OFICIO

À Secretaria de Saúde de Caçapava do Sul,

A empresa Andre Oliveira e Cia Ltda com sede nesta cidade e contratada por este município sob contrato n° 4739/2016 como prestadora de serviço com veículo tipo Van vencedora da licitação com data de 22/09/2016 vem por intermédio deste solicitar renovação de seu contrato. Sendo que na cláusula 6° parágrafo 7° de seu contrato diz "em caso de prorrogação do valor do contrato será reajustado pelo índice geral de preços de mercado (IGPM/FGV),

Pois bem, sabemos que na cláusula 6° parágrafo 5° esta escrito "ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a contratada com juros de 0,5 a.m, pro rata" o que nunca aconteceu e nunca foi contestado uma vez que os pagamentos são realizados sempre com atraso. Através desses dois parágrafos da cláusula 6° vimos acordar entre as partes um reajuste de 10% para renovação do mesmo, sendo que, todos nós somos sabedores que se trata de transporte e a base do mesmo é o combustível que nestes últimos doze meses ocorreu diversos reajustes que atingiram entre 23 e 24 % de suba no mesmo, ora então que se formos corrigir pelo índice que rege o contrato não estaremos sendo justos, pois sabemos que nosso país, estado e município não esta sendo balanceado em termos de índices não podendo ser comparado o IGPM/FGV com a suba do combustível. Pedimos a atenção dos senhores para o valor cobrado neste contrato R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) que esta bem abaixo do valor de mercado. Como sempre fomos parceiros nas horas boas e ruins acreditamos que é uma forma justa a ser acordada, uma vez que a empresa se disponibiliza a trabalhar com o reajuste de menos de 50% da porcentagem de reajuste do combustível que como já foi falado é a base do serviço prestado, e que em contratos antigos o reajuste era de 50% da porcentagem do reajuste de combustível para empresas de transporte.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno,


André Oliveira e Cia Ltda

08.923.506/0001-84

Caçapava do Sul, 15 de setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 245/2017

Origem: Secretaria de Município da Fazenda.

Destino: Procuradoria Geral do Município

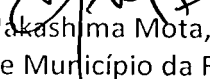
Assunto: Resposta Memorando 362/2017

Senhor Procurador,

Em resposta ao Memorando nº 362/2017, referente a reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa André Oliveira e Cia Ltda., encaminhamos relatório do Setor Contábil, que encontrou o percentual para correção de 11,64%.

Conforme situação de desequilíbrio econômico atual do Município, estabelecemos o percentual de 10% requerido pelo credor.

Caçapava do Sul, 11 de outubro de 2017.


Ihoko Nakashima Mota,
Secretária de Município da Fazenda.